	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

## 1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do eixo transversal «Assistência técnica» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), cujo apoio é financiado pelo FEADER, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2025/1, de 24 de abril, e no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal)

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar ao presente apoio as seguintes entidades públicas associadas ao modelo de governação do PEPAC Portugal, previsto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro:

- a) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);
- b) As Autoridades de Gestão do PEPAC no continente, na Região Autónoma dos Açores (RAA) e na Região Autónoma da Madeira (RAM) ou as entidades em que estas deleguem competências;
- c) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ou as entidades em que este delegue competências;
- d) As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR, I. P.);
- e) Os organismos intermédios, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, ou as entidades em que estes deleguem competências.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutro Organismo da Administração Pública, nomeadamente com IFAP, I. P., o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação que consta nesse Organismo se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são:

- **Estar legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas.**

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I. P.

- **Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou no momento do primeiro pagamento.**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato é aferida à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

<p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025</p>
	<p><b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b></p>		

- **Possuir, ou vir a possuir, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução.**

Com a submissão do formulário de candidatura, o candidato declara deter os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução.

- **Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas.**


Com a submissão do formulário de candidatura, o candidato declara ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas. Esta condição é validada automaticamente, em sede de modelo de análise, através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I. P.

- **Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.**

Com a submissão do formulário de candidatura, o candidato declara não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência. Esta condição é validada automaticamente, em sede de modelo de análise, através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I. P.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade das operações são verificadas através da informação constante no formulário de candidatura, onde os candidatos apresentam o plano de ação proposto, da seguinte forma:

 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

**a) Descrição do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, a entidade deve descrever quais as necessidades concretas, bem como as despesas associadas às mesmas;

**b) Caracterização Técnica do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, a entidade deve identificar os meios técnicos associados à candidatura, bem como os custos dos bens e serviços incorridos na mesma;

**c) Justificação do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, a entidade deve justificar a razão da inclusão das despesas da candidatura;

**d) Fundamentação dos Custos do Plano de Ação**


No formulário de candidatura, a entidade deve fundamentar os custos associados aos montantes solicitados;

**e) Calendarização do Plano de Ação**

No formulário de candidatura, no separador “Projeto / Plano de Ação”, campo “Calendarização do Projeto / Plano de Ação”, a entidade deve inserir as datas correspondentes:


Calendarização do Projeto / Plano de Ação

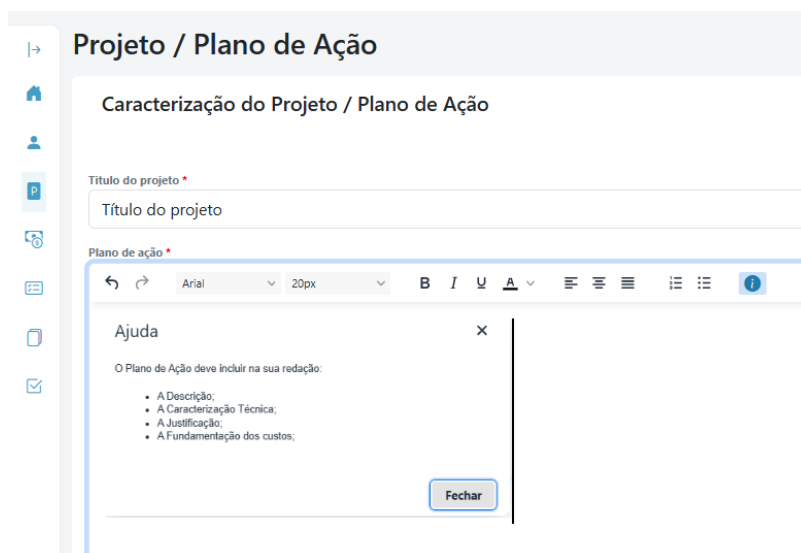
<small>Data de início da operação *</small> 07/08/2025	<small>Data de fim da operação *</small> 20/01/2027
---	--

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

Em sede de análise, será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade resumiu de forma clara e objetiva.

A informação referente ao Plano de Ação deverá ser inserida no separador: “Projeto / Plano de Ação”,

onde constará um campo associado ao Plano de Ação e no ícone  uma ajuda associada:



**Projeto / Plano de Ação**

Caracterização do Projeto / Plano de Ação

Título do projeto \*

Título do projeto

Plano de ação \*

Ajuda

O Plano de Ação deve incluir na sua redação:


- A Descrição;
- A Caracterização Técnica;
- A Justificação;
- A Fundamentação dos custos;

Fechar

### 2.3 OBRIGAÇÕES

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, os beneficiários do apoio previsto devem cumprir, além das obrigações enunciadas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, as seguintes obrigações:

- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Garantir o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos casos legalmente previstos.

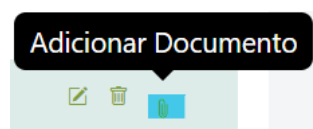
O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, pode determinar a suspensão ou a redução ou revogação dos pagamentos, nos termos dos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2023.

## 2.4 DOCUMENTOS

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar. Caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos no respetivo aviso, a candidatura poderá ser recusada.


Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação para o efeito, os documentos adicionais que tenham sido solicitados.

No separador “Despesas do Projeto”, sempre que o candidato adicionar rubricas associadas à Aquisição de bens e serviços e Aquisição de bens de capital, deverá anexar pelo menos um documento associado a cada uma delas, de acordo com o ponto 4. do Anexo supracitado:

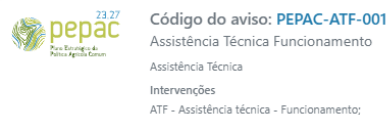


## 2.5 FORMA E NÍVEL DE APOIO

Conforme o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual, os apoios são concedidos através de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes formas:

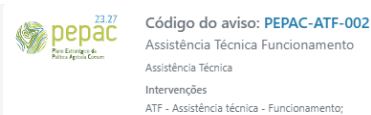
 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário



Correspondendo o nível dos apoios a 100 % das despesas elegíveis, para os beneficiários previstos no n.º 1 do artigo 4.º da supracitada Portaria.

- Financiamento à taxa fixa




Caso em que, os restantes custos diretos e indiretos da intervenção, em sede de execução, são considerados em função dos custos diretos elegíveis com pessoal, por aplicação de uma taxa fixa de 40%, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 10.º da supracitada Portaria.

## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.

São elegíveis ao apoio as despesas pagas pelo beneficiário nos períodos definidos nos avisos de abertura de candidaturas, que se encontrem comprovadamente afetadas ao PEPAC.

Nos custos diretos de pessoal que são objeto de imputação, como é o caso das remunerações, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado através de documento anexo ao formulário de candidatura. (Ponto 2 Anexo I desta OTE)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

Incluem-se nas remunerações, os valores referentes a remunerações certas e permanentes previstos nas rubricas de classificação económica D.01.01.03 a D.01.01.12. Os abonos variáveis ou eventuais (rubricas de classificação económica D.01.02) não integram as remunerações, enquadrando-se na rubrica de investimento "outros custos diretos e indiretos — 40% da rubrica Despesas com pessoal".

São ainda consideradas elegíveis as seguintes despesas com pessoal: subsídio de refeição (rubrica de classificação económica a D.01.01.13), subsídios de férias e de Natal (D.01.01.14) e encargos sociais da entidade patronal (rubricas de classificação económica D.01.03.05).

As remunerações de órgãos sociais e de dirigentes bem como os seus respetivos encargos apenas são elegíveis nos casos em que os beneficiários dependem exclusivamente da Assistência Técnica para o seu financiamento, ou seja, para as entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, na sua redação atual.


Para o Aviso PEPAC-ATF-002, os restantes custos diretos e indiretos, aferidos em função dos custos diretos de pessoal elegíveis, dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa.

No entanto, o beneficiário deve manter os comprovativos de despesa relativos à realização da candidatura até 3 anos após o encerramento do Programa.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Só são admitidas as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os candidatos poderão editar a candidatura e proceder à sua substituição, considerando-se a data de apresentação da candidatura a data de submissão da última versão.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

## 2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS


A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I. P., e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

## 3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 14 de agosto de 2025.

O Presidente da AGN do PEPAC

(Responsável Assinatura)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AGN PEPAC/OT N.º 1/ATF/2025
	<b>ATF - Assistência Técnica – Funcionamento</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas.</b>		

### ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Lista de recursos humanos afetos à execução; (**Postos de trabalho a afetar.xlsx**)
2. Mapas de Vencimentos (detalhado por recurso humano afeto), relativa ao mês anterior ao da candidatura; (**Mapa dos vencimentos a imputar.xlsx**)
3. Declaração comprovativa da aprovação do Plano de Ação assinada pelo Representante Legal; (**Declaração aprovação plano ação.docx**)
4. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma ou contrato para cada um dos dossiers de despesa associados a rubricas de Aquisição de bens e serviços e de Aquisição de bens de capital (rubricas de classificação económica D.02 e D.07).